### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR000369/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 08/02/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR006098/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13068.100803/2021-63

**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.110140/2020-12

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

Ε

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto na cláusula 48ª, § 4º da CCT 2020/2021, não haveria jornada de trabalho no dia 16/02/21, em razão da terça feira de carnaval. Todavia, com o cancelamento do ponto facultativo através dos Decretos Municipal de Maringá e Governo Estadual, em razão do enfrentamento a calamidade pública da pandemia pelo vírus denominado COVID-19, resolvem os Sindicatos signatários pela autorização utilização de mão de obra nesse dia 16/02/21, cujo o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem a finalidade de regular o horário de trabalho e o seu regime de compensação abaixo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra do empregado comércio varejista em geral, no dia 16 de fevereiro de 2021 – terça feira de carnaval, observando-se o seguinte:

**Parágrafo primeiro.** O horário de trabalho neste dia será das 08h00 às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação;

**Parágrafo segundo.** Fica ressalvado que o empregado que laborar nesse dia, usufruirá de uma folga integral no prazo máximo de 90(noventa) dias, sem prejuízos de seus vencimentos;

**Parágrafo terceiro.** Os empregados que devidamente comprovarem já terem programado algum compromisso por motivos de ordem pessoal, como viagem ou atividade social e religiosa que impossibilite o seu comparecimento nessa referida data, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, não cabendo nenhuma punição em razão do não trabalho neste dia;

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR

## ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.